

Uma experiência de concurso público

Gilberto Tristão (*)

Há cinquenta anos, a Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, tratava pela primeira vez do sistema do mérito na Administração Federal. Esse evento induz a avaliar o recrutamento por mérito na Administração Pública em 1986/87.

O Decreto nº 91.403, de 5 de julho de 1985, proibiu o ingresso de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta, bem como nas autarquias sujeitas ao regime da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Assim sendo, o Poder Executivo ficou limitado às contratações de servidores permitidas por decretos específicos que autorizavam a medida em caráter de excepcionalidade. As melhores oportunidades para obter emprego, em função do mérito do candidato, ocorreram no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário.

O Tribunal de Contas da União realizou concurso público de provas para provimento de cargos da série de classes de Técnico de Controle Externo. Ele foi constituído de 3 (três) provas: (1) prova de Conhecimentos Gerais, que constou de questões de Matemática e Português; (2) prova de Conhecimentos Especiais, em nível superior, abrangendo questões objetivas de Direito, Economia, Contabilidade e Administração; e (3) prova de Conhecimentos Específicos, em nível superior, com questões objetivas de Técnica de Controle Financeiro e Orçamentário. Todas as provas eram eliminatórias, cada uma valendo cem pontos e sendo o mínimo admitido para habilitação de cinquenta pontos. Atribuiu-se às provas os seguintes pesos: (1) Conhecimen-



tos Gerais, peso dois; (2) Conhecimentos Especiais, peso quatro; e (3) Conhecimentos Específicos, peso quatro.

A Câmara dos Deputados está realizando concurso público para Técnico em Material e Patrimônio. Ele compreenderá 5 (cinco) provas: (1) Legislação da Câmara dos Deputados - peso 1; (2) Conhecimentos Básicos - Matemática, Estatística, Contabilidade e Orçamento Público - peso 2; (3) Língua Portuguesa - peso 2; (4) Conhecimentos Específicos - Administração e Legislação de Material e Patrimônio - peso 4; (5) Datilografia - peso 1. Todas as provas serão eliminatórias, totalizando cada uma cem pontos e exigindo-se a nota mínima de sessenta pontos para aprovação.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal abriu as inscrições, em dezembro de 1986, para o concurso público destinado ao provimento de

cargo de Auditor. Ele consistirá de 6 (seis) provas escritas, 1 (uma) oral e 1 (uma) de títulos. Das provas escritas, quatro serão eliminatórias - (1) Direito Financeiro; (2) Direito Administrativo; (3) Direito Constitucional; (4) Contabilidade; e duas classificatórias - (5) Economia e Administração Pública; e (6) Direito Civil, Penal e Comercial. As provas escritas, oral e de títulos valerão até dez pontos cada. Só serão considerados aprovados nas provas escritas os candidatos que obtiverem: em cada prova eliminatória, nota igual ou superior a cinco pontos; e pelo menos seis pontos na média aritmética das provas escritas. Os critérios da prova oral só serão fixados após a conclusão das provas escritas. E as 8 (oito) provas terão peso igual.

A título de exemplificação será apresentada, respondida e comentada a prova de Conhecimentos Específicos do concurso público para Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, que constou de questões objetivas sobre matéria financeira e orçamentária. No intuito de sistematizar o tratamento do assunto, as questões foram grupadas sob temas específicos.

I - Questões sobre Plano Nacional de Desenvolvimento:

I.1 - De acordo com a legislação vigente (Atos Complementares nºs 43/69 e 76/69) os Planos Nacionais de Desenvolvimento são:

a) elaborados pelo Poder Executivo e submetidos à deliberação do Congresso Nacional;

b) elaborados pela Secretaria de Planos e Orçamento do Ministério da Fazenda e aprovados pelo Presidente da República no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico;

(*) Professor do Departamento de Administração da Universidade de Brasília.

IDÉIAS

c) elaborados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e aprovados pelo Conselho Monetário Nacional;

d) elaborados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e aprovados pelo Ministro da Fazenda.

RESPOSTA: Alternativa *a*.

O candidato deveria conhecer a nova redação dada ao Art. 1º do Ato Complementar nº 43/69 pelo Art. 1º do Ato Complementar nº 76/69, que determina: "O Poder Executivo elaborará Planos Nacionais de Desenvolvimento, de duração igual à do mandato do Presidente da República, os quais serão submetidos à deliberação do Congresso Nacional até 15 de setembro do primeiro ano do mandato presidencial".

A essência dessa questão é o controle externo do Executivo pelo Poder Legislativo, que não foi explorada pelas demais alternativas para não gerar confusão.

II – Questões sobre Orçamento Plurianual de Investimentos:

II.1 – Pelo Ato Complementar nº 43/69 o Orçamento Plurianual de Investimentos – OPI deve conter, *exclusivamente*, as despesas relativas a:

a) Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências Correntes.

b) Investimentos, Operações de Crédito e Transferências de Capital.

c) Inversões Financeiras, Despesas de Custeio e Encargos da Dívida Pública.

d) Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital.

RESPOSTA: Alternativa *d*.

O Art. 5º do Ato Complementar nº 43/69 diz: "Respeitadas as diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, o Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá período de três anos, considerará exclusivamente as despesas de capital".

Além disso, era necessário saber que a Classificação Econômica é dividida em duas Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital. E que as Despesas de Capital subdividem-se em três Subcategorias Econômicas: Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital.

O conhecimento de que as Despesas Correntes subdividem-se em Despesas de Custeio e Transferências

Correntes permitiria eliminar as alternativas *a* e *c*.

A alternativa *b* é descartada porque as Operações de Crédito integram as Receitas de Capital.

III – Questões sobre Orçamento-Programa:

III.1 – O Orçamento Geral da União é um Orçamento-Programa porque:

a) estima as receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro;

b) incorpora as receitas e as despesas dos órgãos da Administração Indireta;

c) as despesas são fixadas para serem aplicadas nas categorias e subcategorias econômicas; elementos, subelementos e itens de despesas.

d) as despesas são fixadas para serem aplicadas nas funções, progra-

mas, subprogramas, projetos ou atividades governamentais.

RESPOSTA: Alternativa *d*.

A inovação principal do orçamento-programa consistiu na classificação orçamentária por objetivos, a qual, em nosso País, é denominada Classificação Funcional-Programática. Ela estabeleceu quatro níveis de agregação de objetivos: Funções/Programas/ Subprogramas/ Projetos ou Atividades.

As alternativas *a*, *b* e *c* se aplicam ao orçamento tradicional.

IV – Questões sobre Classificações Orçamentárias:

IV.1 – Classificação Funcional-Programática:

IV.1.1 – De acordo com a classificação funcional-programática, o maior agregado das ações do governo é:

a) a categoria econômica;

b) o programa;

c) a função;

d) o subprograma.

RESPOSTA: Alternativa *c*.

A alternativa *a* é facilmente descartada porque a categoria econômica não integra a Classificação Funcional-Programática mas, sim, a Classificação Econômica.

De acordo com a Classificação Funcional-Programática as ações do governo são classificadas em projetos ou atividades, que são agregados em subprogramas, os quais agregam-se em programas, por sua vez agregados em funções.

IV.1.2 – Nos programas de trabalho inseridos no Orçamento Geral da União os projetos e as atividades estão *diretamente* vinculados aos:

a) subprogramas;

b) programas;

c) elementos de despesas;

d) subelementos de despesas.

RESPOSTA: Alternativa *a*.

Os programas são desdobrados em subprogramas, aos quais se vinculam os projetos e atividades.

As alternativas *c* e *d* são eliminadas porque os elementos e subelementos de despesas integram a Classificação Econômica e por Objeto de Gasto, enquanto os programas de trabalhos estão identificados na Classificação Funcional-Programática.

IV.2 – Classificação Econômica – RECEITA

IV.2.1 – O Imposto sobre Serviços de Comunicações pertence ao grupo denominado:

a) Imposto sobre o Patrimônio e a Renda.

b) Imposto sobre a Produção e a Circulação.

c) Impostos Especiais.

d) Impostos Extraordinários.

RESPOSTA: Alternativa *b*.

Os IMPOSTOS subdividem-se em 5 (cinco) rubricas: Imposto sobre o Comércio Exterior, Impostos sobre o Patrimônio e a Renda, Impostos sobre a Produção e a Circulação, Impostos Especiais e Impostos Extraordinários.

O Imposto sobre Serviços de Comunicações é uma alínea dos Impostos sobre a Produção e a Circulação.

IV.2.2 – O Imposto Único sobre Minerais pertence ao grupo denominado:

a) Impostos sobre o Patrimônio e a Renda.

b) Impostos sobre a Produção e a Circulação.

c) Impostos Especiais.

d) Impostos Extraordinários.

Há 50 anos era pela primeira vez tratado o sistema do mérito para o acesso ao serviço público. Esse evento induz a avaliar como está sendo feito o recrutamento agora, e vamos mostrar como se faz concurso para o TCU.

mas, subprogramas, projetos ou atividades governamentais.

RESPOSTA: Alternativa *d*.

A inovação principal do orçamento-programa consistiu na classificação orçamentária por objetivos, a qual, em nosso País, é denominada Classificação Funcional-Programática. Ela estabeleceu quatro níveis de agregação de objetivos: Funções/Programas/ Subprogramas/ Projetos ou Atividades.

As alternativas *a*, *b* e *c* se aplicam ao orçamento tradicional.

IV – Questões sobre Classificações Orçamentárias:

IV.1 – Classificação Funcional-Programática:

IV.1.1 – De acordo com a classificação funcional-programática, o maior agregado das ações do governo é:

a) a categoria econômica;

b) o programa;

IDÉIAS

RESPOSTA: Alternativa *c*.

O Imposto Único sobre Minerais é uma alínea dos Impostos Especiais.
IV.2.3 – A receita orçamentária proveniente de um empréstimo tomado pelo governo é classificada na subcategoria econômica denominada:

- a) Receita Patrimonial.
- b) Transferências de Capital.
- c) Amortização de Empréstimos.
- d) Operações de Crédito.

RESPOSTA: Alternativa *d*.

O Ementário da Classificação da Receita (publicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças no Manual Técnico de Orçamento, MTO-03, 3ª ed., 1985, às págs. 123-141) conceitua Operações de Crédito como “recursos decorrentes da colocação de títulos públicos ou empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas”.

IV.2.4 – O recurso financeiro doado ao governo brasileiro, por uma instituição privada, para construção de hospitais, é uma receita que vai compor a subcategoria econômica denominada:

- a) Receita Patrimonial.
- b) Operações de Crédito.
- c) Transferências Correntes.
- d) Transferências de Capital.

RESPOSTA: Alternativa *d*.

O Ementário da Classificação da Receita conceitua Transferências de Capital como “Recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta em bens e serviços. Podem ocorrer a nível Intragovernamental e Intergovernamental, assim como recebidos de Instituições Privadas, do Exterior e de Pessoas”.

A alternativa *c* é eliminada porque as Transferências Correntes devem ser aplicadas em Despesas Correntes e a construção de hospitais classifica-se como Despesa de Capital.

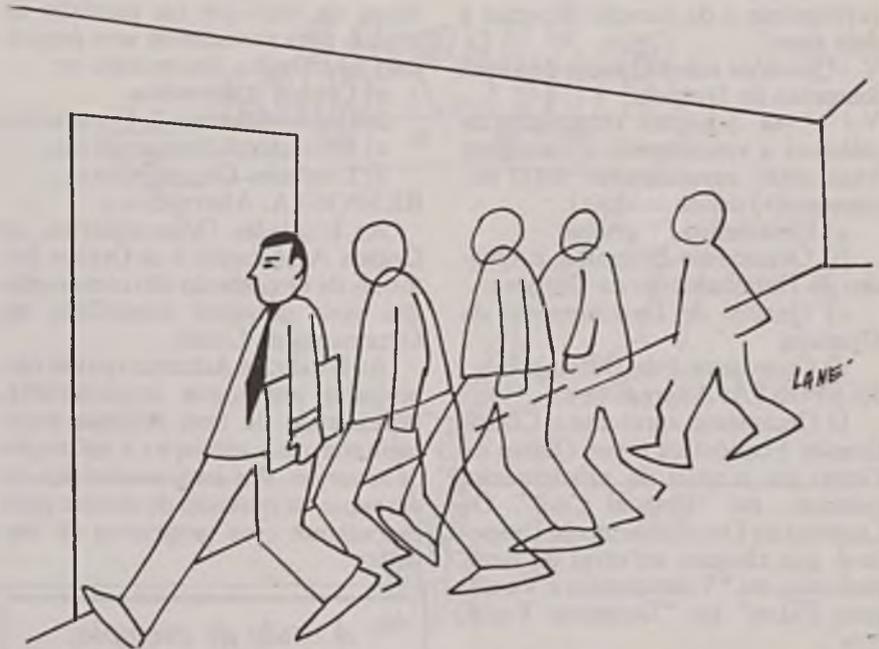
IV.3 – Classificação Econômica – DESPESA

IV.3.1 – As despesas do governo com a constituição ou o aumento de capital de empresas comerciais ou financeiras são classificadas na subcategoria econômica denominada:

- a) Despesas de Custeio.
- b) Transferências de Capital.
- c) Inversões Financeiras.
- d) Investimentos.

RESPOSTA: Alternativa *c*.

De acordo com a Portaria SOF Nº 8/85. A alternativa *d* é eliminada porque, segundo a Portaria SOF mencionada, Investimentos asseguraram recursos para Constituição ou



Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas.

IV.3.2 – A despesa da União com o pagamento de salário-família, a funcionários, é classificada na subcategoria econômica denominada:

- a) Despesas de Custeio.
- b) Transferências Correntes.
- c) Inversões Financeiras.
- d) Transferências de Capital.

RESPOSTA: Alternativa *b*.

O salário-família é um subelemento de Transferências a Pessoas, que integra as Transferências Correntes.

IV.4 – Classificação por Objeto de Gasto

IV.4.1 – O dispêndio do Estado com o pagamento de Ajuda de Custo a funcionários estatutários integra a Natureza de Despesa denominada:

- a) Pessoal Civil.
- b) Transferências a Pessoas.
- c) Remuneração de Serviços Pessoais.
- d) Obrigações Patronais.

RESPOSTA: Alternativa *a*.

Ajuda de Custo integra o subelemento Pessoal Civil, conforme o Adendo I à Portaria SOF Nº 8, de 04 de fevereiro de 1985.

IV.4.2 – O dispêndio do Estado com o pagamento de salário de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT integra a Natureza de Despesa denominada:

- a) Pessoal Civil.
- b) Transferências a Pessoas.
- c) Remuneração de Serviços Pessoais.
- d) Obrigações Patronais.

RESPOSTA: Alternativa *a*.

Salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT integram o subelemento Pessoal Civil, de acordo com o Adendo I à Portaria SOF Nº 8/85.

IV.4.3 – Quando o Estado compra um imóvel necessário à realização de obras, deve classificar a despesa no elemento denominado:

- a) Material de Consumo.
- b) Serviços de Terceiros e Encargos.
- c) Aquisição de Imóveis.
- d) Obras e Instalações.

RESPOSTA: Alternativa *d*.

O elemento de despesa Obras e Instalações inclui a aquisição de imóveis necessários à realização de obras, segundo o Adendo I à Portaria SOF Nº 8/85.

A alternativa *c* é descartada porque, na citada Portaria SOF, consta em Aquisição de Imóveis: “Exceto àqueles necessários à realização de obras”.

IV.4.4 – De acordo com a Lei nº 4.320/64, o material adquirido pelo Estado deve ser classificado como *Material Permanente* quando sua duração for superior a:

- a) um ano;
- b) dois anos;
- c) três anos;
- d) quatro anos.

RESPOSTA: Alternativa *b*.

O Art. 15 da Lei nº 4.320/64 estabelece:

“§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material

IDÉIAS

permanente o de duração superior a dois anos”.

V – Questões sobre Quadro de Detalhamento de Despesa:

V.1 – As dotações orçamentárias relativas a vencimentos e vantagens fixas estão especificadas no(s) documento(s) denominado(s):

- Orçamento-Programa;
- Orçamento-Programa e Quadro de Detalhamento da Despesa;
- Quadro de Detalhamento da Despesa;
- Cronograma de Desembolso.

RESPOSTA: Alternativa c.

O Orçamento apresenta a Classificação Econômica e por Objeto de Gasto até o nível de subelemento, portanto, até “Pessoal Civil”. Os Quadros de Detalhamento da Despesa é que chegam ao nível de item, portanto, até “Vencimentos e Vantagens Fixas” ou “Despesas Variáveis”.

VI – Questões sobre Exercício Financeiro:

VI.1 – A Lei nº 4.320/64 dispõe que pertencem ao exercício financeiro:

- as despesas nele legalmente empenhadas e as receitas nele estimadas;
- as despesas nele legalmente empenhadas e as receitas nele arrecadadas;
- as receitas nele arrecadadas e as despesas nele liquidadas;
- as despesas nele legalmente empenhadas e as despesas nele recolhidas.

RESPOSTA: Alternativa b.

A Lei nº 4.320/64 adota o regime de caixa para as receitas e de competência para as despesas:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- as receitas nele arrecadadas;
- as despesas nele legalmente empenhadas.”

A alternativa a é excluída porque fala em receitas estimadas, quando a lei prescreve a arrecadação.

A alternativa c é descartada porque considera as despesas liquidadas, quando a lei exige apenas o empenho – a liquidação é outro estágio da despesa.

A alternativa d não menciona as receitas e inclui “despesas recolhidas”.

VII – Questões sobre Estrutura do Sistema Orçamentário:

VII.1 – As repartições da Administração Direta que, por não serem contempladas com dotações específicas no Orçamento da União, neces-

sitam de destaque ou provisão de crédito para executarem seus programas de trabalho denominam-se:

- Órgãos Autônomos.
- Órgãos Setoriais de Orçamento.
- Unidades Administrativas.
- Unidades Orçamentárias.

RESPOSTA: Alternativa c.

As Unidades Orçamentárias, os Órgãos Autônomos e os Órgãos Setoriais de Orçamento são contemplados com dotações específicas no Orçamento da União.

As Unidades Administrativas não possuem autonomia orçamentária, dependendo de uma unidade orçamentária para obtenção e aplicação de recursos. Por isso, necessitam de destaque ou provisão de crédito para executarem seus programas de trabalho.

A título de exemplo, está sendo respondida e comentada a prova de Conhecimentos Específicos, feita no concurso público para Técnico de Controle Externo do TCU, que constou de questões objetivas sobre matéria financeira e orçamentária.

VIII – Questões sobre Execução Orçamentária:

VIII.1 – Descentralização de Créditos

VIII.1.1 – A descentralização de crédito orçamentário de Encargos Gerais da União – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República – SEPLAN, para a própria SEPLAN, é feito por:

- repasso;
- sub-repasso;
- provisão;
- destaque.

RESPOSTA: Alternativa c.

A provisão de créditos orçamentários é realizada dentro do próprio Ministério ou Órgão para unidade administrativa diretamente subordinada ou para outras unidades orçamentárias ou administrativas não subordinadas.

As alternativas a e b referem-se a movimentação de recursos financeiros.

VIII.1.2 – A descentralização de Crédito Orçamentário de Encargos Gerais da União – Recursos sob a supervisão da SEPLAN para o Ministério da Fazenda é feito por:

- repasso;
- sub-repasso;
- provisão;
- destaque.

RESPOSTA: Alternativa d.

O destaque de créditos orçamentários é efetuado de um Ministério ou Órgão para outro Ministério ou Órgão.

VIII.2 – Movimentação de Recursos Financeiros

VIII.2.1 – Os repasses destinados a atender despesas orçamentárias estão sempre vinculados a um(a):

- destaque;
- provisão;
- despesa de pessoal;
- tributo.

RESPOSTA: Alternativa a.

Segundo a Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR Nº 4, de 03 de setembro de 1981: “11. Chama-se Repasse a importância que a unidade orçamentária transfere a outro Ministério ou Órgão. A figura do Repasse financeiro está associada ao destaque orçamentário”.

VIII.2.2 – Os cronogramas de desembolso tratam especificamente de:

- dotações orçamentárias;
- recursos financeiros;
- provisão de crédito;
- destaque de crédito.

RESPOSTA: Alternativa b.

Os cronogramas de desembolso têm por finalidade demonstrar os desembolsos necessários, por períodos, objetivando uma adequada utilização dos recursos financeiros. O órgão central de programação financeira do Tesouro Nacional, após aprovar os cronogramas de desembolso, procede à liberação das cotas de recursos financeiros.

A alternativa a trata de dotações orçamentárias, enquanto as alternativas c e d referem-se à descentralização de créditos orçamentários.

VIII.3 – Licitação

VIII.3.1 – A modalidade de licitação que só podem participar interessados previamente registrados denominam-se:

- concorrência;
- tomada de preços;
- convite;
- dispensa.

RESPOSTA: Alternativa b.

Dizia o Decreto-lei Nº 200/67: “Art. 127. São modalidades de licitação:

IDÉIAS

- I – A concorrência;
- II – A tomada de preços;
- III – O convite.

§ 3º. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.”

O Decreto-lei Nº 2.300, de 21/11/86 estabelece:

“Art. 20. São modalidades de licitação:

- I – concorrência;
- II – tomada de preços;
- III – convite;
- IV – concurso;
- V – leilão.

§ 2º. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação.”

VIII.4 – Estágios da Despesa

VIII.4.1 – Quando uma unidade orçamentária for emitir dois empenhos, sendo um para atender despesas não quantificáveis e o outro para atender despesas relativas a um contrato de manutenção de máquinas de escrever, no valor de Cz\$ 60.000,00, com duração de um semestre e pagamento de Cz\$ 10.000,00 por mês, deve classificar os citados empenhos, *respectivamente*, nos tipos denominados:

- a) estimativa e ordinário;
- b) global e estimativa;
- c) estimativa e global;
- d) ordinário e estimativa.

RESPOSTA: Alternativa *c*.

Diz o Art. 60 da Lei nº 4.320/64:

“§ 2º. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento.”

VIII.4.2 – No segundo estágio da despesa orçamentária, ocorre:

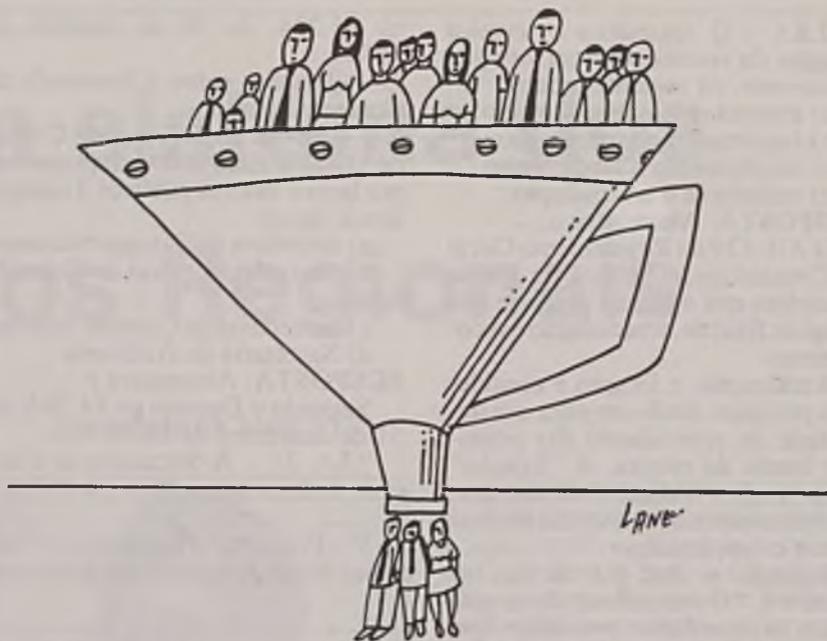
- a) o empenho da despesa;
- b) a extinção da obrigação do estado;
- c) o lançamento contábil da despesa;
- d) a verificação do direito adquirido pelo credor.

RESPOSTA: Alternativa *d*.

A despesa passa por três fases: empenho, liquidação e pagamento.

A Lei nº 4.320 conceitua:

“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.



Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.”

VIII.5 – Créditos Adicionais

VIII.5.1 – Os únicos créditos adicionais que podem ser reabertos, nos limites dos saldos existentes no final do exercício em que foram autorizados, são:

- a) suplementares e especiais, quando a autorização ocorrer nos últimos dois meses do exercício;
- b) suplementares e especiais, quando a autorização ocorrer nos últimos quatro meses do exercício;
- c) especiais e extraordinários, quando a autorização ocorrer nos últimos dois meses do exercício;
- d) especiais e extraordinários, quando a autorização ocorrer nos últimos quatro meses do exercício.

RESPOSTA: Alternativa *d*.

Determina o Art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“§ 4º. Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente.”

VIII.6 – Suprimento de Fundos

VIII.6.1 – De acordo com as normas do Órgão Central de Controle Inter-

no, *não se concederá* suprimento de fundos a servidor que:

- a) seja subordinado ao ordenador de despesa;
- b) exerça cargo de confiança;
- c) não esteja em efetivo exercício;
- d) não tenha estabilidade.

RESPOSTA: Alternativa *c*.

A alternativa *a* é eliminada porque a Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR/Nº 4, de 03 de setembro de 1981: “18. O titular de unidade orçamentária ou administrativa autorizará a entrega de suprimento de fundos exclusivamente a servidor subordinado.”

Por outro lado, as despesas passíveis de realização através de suprimento de fundos exigem que o servidor esteja em efetivo exercício.

VIII.7 – Restos a Pagar

VIII.7.1 – Os Restos a Pagar são classificados em:

- a) orçamentários e extra-orçamentários;
- b) processados e não processados;
- c) do ano anterior e de outros exercícios;
- d) direto e indireto.

RESPOSTA: Alternativa *b*.

De acordo com a Lei nº 4.320/64:

“Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.”

VIII.8 – Estágios da Receita

IDÉIAS

VIII.8.1 – O segundo e o terceiro estágios da receita ocorrem, *obrigatoriamente*, na seguinte ordem:

- arrecadação e recolhimento;
- lançamento e arrecadação;
- recolhimento e lançamento;
- estimativa e arrecadação.

RESPOSTA: Alternativa *a*.

O Art. 139 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União estabelece que a receita percorre três estágios: fixação, arrecadação e recolhimento.

Atualmente, a fixação é considerada previsão, tendo em vista a instabilidade na arrecadação das principais fontes de receita. A “fixação” compreende a realização de dois atos de escrituração: o registro das estimativas e o lançamento.

Segundo o Art. 53 da Lei nº 4.320/64, “O lançamento da receita é o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Portanto, o lançamento – que integra o primeiro estágio da receita – elimina as alternativas *b* e *c*.”

A estimativa também integra o primeiro estágio da receita, excluindo a alternativa *d*.

O segundo estágio da receita é a *arrecadação* – recebimento da receita pela repartição competente – e o terceiro é o *recolhimento* – transferência do produto da arrecadação das receitas, da rede arrecadadora para o Banco do Brasil que é o agente financeiro do Tesouro Nacional.

IX – Questões sobre a Secretaria do Tesouro Nacional.

IX.1 – Elaborar normas gerais de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria é competência da(s):

- Secretaria do Tesouro Nacional;
- Secretaria Central de Controle Interno;
- Secretarias de Controle Interno;
- Secretaria de Auditoria.

RESPOSTA: Alternativa *a*.

De acordo com o Decreto nº 92.452, de 10 de março de 1986, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a exercer a função de Órgão Central dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, tendo assumido as competências da Secretaria Central de Controle Interno, dentre as quais “IV – elaborar normas gerais de administração financeira, contabilidade e auditoria...” (Art. 13 do Decreto

nº 85.234, de 06 de outubro de 1980).

X – Questões sobre a Secretaria de Controle Interno

X.1 – Enviar ao Tribunal de Contas da União a relação dos responsáveis por bens e valores públicos é competência da(s):

- Secretaria do Tesouro Nacional;
- Secretaria Central de Controle Interno;
- Secretarias de Controle Interno;
- Secretaria de Auditoria.

RESPOSTA: Alternativa *c*.

Segundo o Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979:

“Art. 3º. – A Secretaria de Controle Interno compete:

- Promover a elaboração do rol anual dos responsáveis por dinheiros,

Espera-se que o artigo auxilie aos servidores públicos interessados em prestar concursos internos ou externos, bem como venha a contribuir para a atualização dos conhecimentos sobre matéria orçamentária e financeira.

valores e bens públicos e, trimestralmente, as alterações havidas no período... para controle e remessa ao Tribunal de Contas da União.”

XI – Questões sobre Contas do Governo

XI.1 – O Presidente da República tem a atribuição de encaminhar as Contas do Governo Federal, relativas ao exercício anterior, ao:

- Congresso Nacional, até 60 dias após a abertura da Sessão Legislativa;
- Congresso Nacional, até 60 dias após o início do exercício financeiro;
- Tribunal de Contas da União, até 60 dias após o início do exercício financeiro;
- Tribunal de Contas da União, até 60 dias após a primeira reunião.

RESPOSTA: Alternativa *a*.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece:

“Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
XX – Prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as Contas relativas ao ano anterior;”

XII – Questões sobre Compromissos em Moeda Estrangeira

XII.1 – A inobservância da prioridade de pagamento dos compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Federal, poderá ser considerada ato irregular de gestão, a critério do:

- Ministro da Fazenda;
- Tribunal de Contas da União;
- Banco Central do Brasil;
- Conselho Monetário Nacional.

RESPOSTA: Alternativa *b*.

Dispõe o Decreto-lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982:

“Art. 1º. O pagamento, nos respectivos vencimentos, dos débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, que contarem ou não com a garantia do Tesouro Nacional, por fiança ou aval, outorgada diretamente ou concedida por intermédio de instituição financeira oficial, terá prioridade absoluta nos cronogramas financeiros de desembolso dos órgãos da administração indireta e suas subsidiárias, bem como das fundações instituídas ou mantidas pe-

lo Poder Público, que hajam assumido tais compromissos.

.....
Art. 4º....

Parágrafo Único. A inobservância da prioridade de pagamento de que trata o artigo 1º poderá, a critério do Tribunal de Contas da União, ser considerada ato irregular de gestão e acarretar para os infratores inabilitação temporária para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta e nas fundações sob supervisão ministerial.”

Espera-se que o presente artigo auxilie a todos os servidores públicos interessados em prestar concursos internos ou externos, bem como venha contribuir para a atualização dos conhecimentos de todos aqueles direta ou indiretamente interessados em matéria financeira e orçamentária.